

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Tendo chegado ao conhecimento do Governo, através de inquérito mandado efectuar à sociedade Urbanizações e Construções, L.^{da} — Urbaco, o incumprimento e mora no cumprimento de forma reiterada das obrigações da empresa para com os promitentes compradores, o Conselho de Ministros, nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, delibera:

1. Nomear para delegado do Governo junto da empresa o engenheiro José Pereira Medeiros Barbosa em ordem a:

Actuar junto da empresa para que esta acelere a elaboração das escrituras de compra e venda e entrega dos respectivos fogos já concluídos ou em vias de o ser;

Conduzir à pronta restituição das indemnizações devidas nos casos de rescisão por parte dos promitentes compradores;

Insistir pela rápida emissão das declarações comprovativas de antecipações de pagamentos por parte dos promitentes compradores;

Dar sem efeito as comunicações de rescisão unilateral por parte da Urbaco em relação aos promitentes compradores que não estejam em falta.

2. Este delegado do Governo é assim nomeado com o objectivo fundamental de defender as posições dos promitentes compradores, intervindo junto da Urbaco para que se cumpram com urgência os compromissos assumidos pela empresa.

3. As causas desse incumprimento serão detectadas e sugeridas as medidas a tomar para regularização da situação propondo, se julgar conveniente, a realização de inquéritos que esclareçam a situação económica e financeira da empresa, as causas de atraso no cumprimento das obrigações da mesma e as deficiências de actuação da sua administração. Competirá assim ao delegado do Governo diligenciar na recolha de elementos que habilitem o Governo a tomar posição quer quanto ao futuro da empresa, quer quanto às medidas a tomar para o conveniente aproveitamento do seu património para satisfação de carências de habitação, devendo para o efeito entregar um relatório sobre os pontos focados no prazo máximo de sessenta dias.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Não tendo sido publicadas no *Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 90, de 17 de Abril, as notas anexas ao Decreto n.º 206/75, respeitantes ao artigo v do tra-

tado entre a Índia e Portugal, aprovado pelo referido decreto, determino que se proceda à sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Tradução

Lisboa, 14 de Março de 1975.

A S. Ex.^a o Sr. Y. B. Chavan, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Índia. — Nova Deli, Índia:

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da sua carta de hoje, cujo conteúdo é o seguinte:

Excelência:

Tenho a honra de me referir ao artigo v do Tratado entre a Índia e Portugal acerca do Reconhecimento da Soberania da Índia sobre Goa, Damão, Diu, Dadrá e Nagar Aveli e Matérias Relacionadas, assinado em Nova Deli a 31 de Dezembro de 1974.

No que respeita aos arquivos, registos, papéis, documentos e outros materiais originários dos territórios mencionados no artigo i do Tratado e outros territórios na Índia, poderão ser retidos na Índia mesmo que se refiram a outros territórios portugueses. Reciprocamente, os arquivos, registos, papéis, documentos e outros materiais originários de Portugal poderão ser retidos por Portugal mesmo que se refiram aos territórios mencionados no artigo i do Tratado e a outros territórios na Índia.

Este princípio permitirá tanto à Índia como a Portugal manter a unidade orgânica dos seus respectivos arquivos, assim como proteger os interesses da investigação e ciência históricas.

Muito agradecerá se confirmasse que o que precede exprime correctamente o entendimento atingido pelos nossos dois Governos e que o artigo v do Tratado fica, deste modo, alterado na medida daquele entendimento.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais alta consideração.

Desejo confirmar que a Nota acima mencionada exprime correctamente o entendimento atingido pelos nossos dois Governos e que o artigo v do Tratado fica modificado em conformidade.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal.

Ministry of External Affairs New Delhi. — 14th March, 1975.

His Excellency Dr. Mário Soares, Minister of Foreign Affairs, Government of Portugal.

Excellency,

I have the honour to refer to article v of the Treaty between India and Portugal on recognition of India's sovereignty over Goa, Daman, Diu, Dadra and Nagar Haveli and related matters, which was signed in New Delhi on the 31st of December, 1974.